



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 983, DE 07 DE MAIO DE 1.999.

"Institui a Comissão Municipal de Emprego e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego, no Município de Cajamar, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de:

I – estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II – participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em seus aspectos de incidência na localidade, para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego do respectivo Estado.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Emprego é composta de:

- I – 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo;
- II – 03 (três) representantes indicados por entidades de trabalhadores;
- III – 03 (três) representantes indicados por entidades dos empregadores.

Parágrafo Único - Os órgãos e as entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte da Comissão.

Artigo 3º - A presidência da Comissão Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 983/99, Fls. 02.

I – A eleição para escolha do presidente da Comissão se fará com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria simples de votos.

II – O mandato do presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Artigo 4º) - A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego.

Artigo 5º) - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Artigo 6º) - A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 07 de maio de 1999.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Diretor de Administração